



MANUAL DO  
SEGURADO

SEGURO  
**Verancard.**  
PREMIÁVEL

**Prezado Segurado,**

Parabéns pela contratação do **SEGURO VERANCARD PREMIÁVEL**, desenvolvido com a preocupação de melhor atendê-lo. Neste manual você encontrará todas as informações necessárias sobre as condições de uso do seu seguro. Leia-o, atentamente, para que possa usufruir de todas as vantagens ofertadas. Lembre-se que conhecer seu seguro irá lhe poupar tempo em caso de emergência. Em caso de dúvidas, entre em contato através da central de atendimento, pelo telefone **4741 4149 (das 09:00 às 20:00 horas)**.

**Este material contempla um resumo do programa de seguros, sendo que a íntegra das Condições Gerais, Especiais e Coberturas Adicionais que regem este seguro estão disponíveis para o Segurado, a qualquer momento, no site [www.usebens.com.br](http://www.usebens.com.br).**

**DO OBJETIVO DO SEGURO:** Este seguro garante ao segurado e/ou beneficiário (s), nos termos das Condições Gerais e das demais condições contratuais, até o limite do capital segurado estabelecido para cada cobertura contratada, o pagamento de uma indenização, em caso de evento coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.

**CONDIÇÕES PARA INGRESSO:** Poderão ser Segurados as pessoas físicas portadoras do Cartão VeranCard, desde que tenham entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos, sejam celetistas, estejam em perfeitas condições de saúde, em plena atividade profissional e que manifestem interesse na adesão à apólice por meio de preenchimento de Proposta de Adesão, e mediante pagamento do prêmio de seguro correspondente. **Não há cobertura para proponentes que estejam aposentados por invalidez ou que estejam afastados ou impossibilitados de exercer atividades profissionais por motivo de doença.**

## **DAS COBERTURAS**

### **COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL**

#### **Objetivo**

Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma Indenização, em caso de morte do Segurado decorrente de causas naturais ou acidentais, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cobertura, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**

#### **Riscos Excluídos**

Além dos riscos expressamente excluídos de cobertura apresentados no Conceito de Acidente Pessoal das Condições Gerais, estão também excluídos os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:

- uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

- acidentes ocorridos anteriormente à contratação do seguro;
- suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados:  
do início de vigência individual do seguro; ou  
da solicitação de aumento de Capital Segurado feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante.

Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado aumentado;

- atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;
- tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- epidemias, pandemias e envenenamento de caráter coletivo declaradas por órgão competente;
- perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;
- prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- eventos causados pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei;
- eventos causados pela ausência de habilitação do Segurado para condução de veículo automotor;
- acidente vascular cerebral;
- eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo;
- competições em qualquer tipo de veículo, inclusive treinos preparatórios, exceto quando decorrentes da prática de esportes em eventos oficiais e federados com aparato de
- atendimento médico de urgência;
- acidente ou lesões causadas por acidentes preexistentes à inclusão do Segurado na apólice,
- não declaradas na proposta de adesão, e que sejam de seu conhecimento;
- doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos.

#### COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

##### **Objetivo**

Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma indenização, em caso de Invalidez Permanente total por Acidente, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cobertura, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.

##### **Riscos Excluídos**

Além dos riscos expressamente excluídos apresentados no Conceito de Acidente Pessoal, estão também excluídos da presente Cobertura, os eventos ocorridos em consequência, direta ou

indireta de e/ou relacionados a:

- uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- acidentes ocorridos anteriormente à contratação do seguro;

- suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados:

do início de vigência individual do seguro; ou

da solicitação de aumento de Capital Segurado feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante.

Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado aumentado;

- atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;
- tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- epidemias, pandemias e envenenamento de caráter coletivo declaradas por órgão competente;
- perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;
- prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- eventos causados pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei;
- eventos causados pela ausência de habilitação do Segurado para condução de veículo automotor;
- acidente vascular cerebral;
- eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo;
- todo e qualquer dano estético, ainda que decorrente de acidente coberto;
- perda de dentes, ainda que decorrente de acidente coberto;
- doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- competições em qualquer tipo de veículo, inclusive treinos preparatórios, exceto quando decorrentes da prática de esportes em eventos oficiais e federados com aparato de atendimento médico de urgência;
- todo e qualquer tipo de curetagem uterina;
- automutilações e lesões auto-inflingidas, estando o Segurado mentalmente doente ou são.

É vedada a exclusão de morte ou incapacidade do Segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

## COBERTURA DE RENDA POR PERDA DE EMPREGO OU DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO

### **Objetivo**

Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma Indenização em caso de rescisão do Contrato de trabalho do Segurado por parte do empregador, não motivada por justa causa, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cobertura, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.

**A Cobertura de Desemprego Involuntário não indeniza eventos de desemprego decorrentes da extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, conforme previsto pela Lei 13.467/2017.**

### **Riscos Excluídos**

Estão excluídos da presente Cobertura, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:

- extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, conforme previsto pela Lei 13.467/2017;
- pedido de demissão pelo empregado;
- adesão do empregado a programas de demissão voluntária (PDV) ou incentivada e/ou por acordo coletivo de trabalho;
- qualquer acordo entre empregado e empregador;
- dispensa do empregado por justa causa;
- jubilação, pensão ou aposentadoria por qualquer causa;
- perda de emprego decorrente da falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial do empregador;
- prestação de Serviço Militar;
- atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;
- campanhas de demissões em massa. Para fins de aplicação deste seguro, considera-se demissão em massa empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) de seu quadro de pessoal no prazo de seis meses contado a partir do primeiro Sinistro avisado e de um mesmo Estipulante;
- extinção automática ou término do Contrato de trabalho, quando o Contrato tiver prazo determinado (Contrato a termo);
- dispensa com imediata admissão em empresa seja ela ou não, do mesmo grupo econômico, coligada, filiada, associada, subsidiária e/ou acionista;
- segurados não considerados elegíveis a indenização;
- segurados que tenham sido demitidos durante o período de experiência anotado na Carteira

Profissional;

- proponentes que tenham cargo público com estabilidade;
- militares que sejam exonerados de suas funções;
- proponentes que sejam vinculados ao empregador por contrato de trabalho temporário, provisório ou por prazo determinado; estagiários, aposentados que não estejam exercendo atividade profissional com registro em carteira, pensionistas, autônomos e profissionais liberais;
- funcionários que tenham cargo de eleição pública e que não forem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se assessores e outros de nomeação em Diário Oficial.

#### INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA POR DOENÇA OU ACIDENTE

##### **Objetivo**

Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma Indenização, em caso da impossibilidade contínua e ininterrupta do segurado de exercer a sua profissão ou ocupação, durante o período em que estiver sob tratamento médico, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cobertura, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**

##### **Riscos Excluídos**

Estão excluídos da presente Cobertura, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:

- uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas no ato da contratação, bem como os acidentes sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro;
- suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados:  
do início de vigência individual do seguro; ou  
da solicitação de aumento de Capital Segurado feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante.

Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado aumentado;

- atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;
- tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

- epidemias, pandemias e envenenamento de caráter coletivo declaradas por órgão competente;
  - procedimentos e/ou tratamentos, clínicos ou cirúrgicos, para esterilidade, infertilidade,
  - inseminação artificial, impotência sexual, controle de natalidade, e mudança de sexo, bem como suas consequências, inclusive períodos de convalescença a eles relacionados, exceto a esterilização feminina e masculina;
  - tratamento clínico ou cirúrgico com finalidade estética ou não e períodos de convalescença a eles relacionados, exceto os que forem restauradores (após acidente pessoal coberto pelo seguro) e os reparadores de cirurgias decorrentes de neoplasias malignas, que sejam necessários para restabelecimento do Segurado;
  - tratamentos para senilidade, geriatria, rejuvenescimento, repouso, convalescença e suas consequências;
  - tratamentos odontológicos e ortodônticos de quaisquer espécies, salvo quando decorrentes de acidente pessoal, ocorridos dentro do período de vigência do seguro;
  - doenças degenerativas da coluna vertebral;
  - infecções oportunistas e doenças provocadas pela Síndrome de Imuno Deficiência Adquirida (SIDA/AIDS);
  - doenças crônicas: doenças degenerativas do sistema músculo-esquelético; sistema nervoso, diabetes; glaucoma; aterosclerose arterial de qualquer ordem; aneurismas; doenças psiquiátricas e tumores malignos, mesmo em fase aguda;
  - doenças de características reconhecidamente progressivas, tais como fibromialgia, artrite reumatóide, osteoartrose, dor miofascial, esclerose múltipla, doença de Alzheimer, Doença de Parkinson, entre outras;
  - prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
  - eventos causados pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei;
  - eventos causados pela ausência de habilitação do Segurado para condução de veículo automotor;
  - eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo;
  - dorsalgias, radiculopatias, ciática e outras neurites;
  - entesopatia;
  - entorses, distensões, contusões;
  - - fraturas de elementos dentários, perda de dentes ou tratamento odontológico de qualquer espécie;
- fraturas patológicas;
- lesões Infra-articulares de joelho;
  - lesões ou doenças que não exijam atendimento médico;
  - luxação de Ombro (acrômio – clavicular ou gleno umeral);
  - síndromes compressivas nervosas;
  - diálises e hemodiálises;
  - qualquer tipo de hérnia e suas consequências decorrente de doença;
  - gravidez, parto ou aborto e quaisquer complicações ou suas consequências, desde que não

decorrentes de acidentes pessoais;

- as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de risco coberto;

- quaisquer tipos de tratamentos ou danos estéticos, incluindo gastroplastia redutora, exceto a gastroplastia em casos de síndrome metabólica;

- internações hospitalares para investigação diagnóstica, espera para a realização de cirurgia, avaliação do estado de sanidade (check-up), repouso ou geriatria;

- estado de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;

doenças mentais ou psiquiátricas;

- automutilações e lesões auto-inflingidas, estando o Segurado mentalmente doente ou são;

competições em qualquer tipo de veículo, inclusive treinos preparatórios, exceto quando decorrentes de prática de esportes em eventos oficiais e federados com o aparato de atendimento médico de urgência;

- internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou por médicos que sejam legalmente habilitados.

Também estarão excluídos da cobertura de Incapacidade Física Temporária por Doença ou Acidente os profissionais da economia informal que não sejam profissionais liberais e/ou autônomos regulamentados, ou seja, aqueles que não têm como comprovar uma atividade remunerada regular

## PERDA OU ROUBO DO CARTÃO

### **Objetivo**

Garante, até o Limite Máximo de Indenização constante na apólice, as despesas irregulares consequentes das transações eletrônicas, não realizadas e não reconhecidas pelo segurado em decorrência de perda, roubo ou furto do cartão segurado.

Estarão cobertas as despesas realizadas no dia do aviso do fato ao representante de seguro/estipulante nas 72 (setenta e duas) horas anteriores a essa comunicação, ficando o segurado isento de quaisquer despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros no transcorrer desse período.

### **Riscos Excluídos**

O presente Seguro não cobre eventos ocorridos em consequência de:

- atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, quando Segurado pessoa física;

- atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, bem como aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes, quando Segurado pessoa jurídica;

- perdas ou erros de informações ocasionadas por falha de sistema;

- perdas decorrentes de “clonagem” ou cópia não autorizada do cartão emitido pelo Estipulante ou Representante de Seguro (quando for o caso), bem como qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;

- perdas decorrentes de ato de hostilidade ou de guerra, greve, “lockout”, rebelião, revolução, pilhagem ou atos similares, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de



autoridade de fato ou de direito;

- perdas ocasionadas, direta ou indiretamente, de cartões ou de informações extraviadas ou roubadas enquanto estejam sob a custódia do fabricante, mensageiro ou serviço postal ou em trânsito entre os anteriores;

- danos morais;

- danos corporais;

- compras e saques realizados por outro meio que não seja através do cartão segurado ou fora do período de cobertura estipulado na apólice;

- erro de interpretação de datas causado por equipamentos eletrônicos;

- compras e saques por perda, roubo ou furto do não reconhecidos pelo Segurado;

- roubo ou extorsão em que o Segurado não seja a própria vítima, ainda que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;

- lucros cessantes e outros prejuízos indiretos;

- inadimplência do Segurado no pagamento das dívidas do cartão não decorrentes dos riscos cobertos;

- saques ou compras feitos através da internet, utilizando a função crédito ou débito do cartão, exceto quando contratada cobertura específica;

despesas irregulares efetuadas em cartões cuja origem de emissão/administração do cartão não seja brasileira;

- perdas derivadas de, baseadas em, ou atribuídas direta ou indiretamente por cartões ou informações perdidas, furtadas ou roubadas enquanto estejam sob custódia do fabricante, "courrier", mensageiro ou serviço postal ou em trânsito sob responsabilidade destes;

- cartões de crédito, débito (saques) e múltiplo de empresas não estabelecidas legalmente para tais fins; compras efetuadas ou transações realizadas em terminais eletrônicos, cujo acesso seja feito por código pessoal e secreto (senha), a menos que as mesmas tenham sido efetuadas sob coação/extorsão e comprovadas mediante boletim de ocorrência policial;

- anuidades ou quaisquer tarifas do cartão segurado;

- perda do cartão juntamente com a senha;

- despesas relacionadas a ações judiciais ou procedimentos administrativos;

qualquer fraude da administradora de cartão ou de estabelecimento comercial ou de comerciante;

perda indireta decorrente de, baseado em ou atribuível a prejuízo indireto,

incluindo, mas não limitado a:

- impedimento do titular do cartão de realizar receita que seria realizada caso não tivesse havido perda de dinheiro ou outros bens;

- interrupção dos negócios, atraso, perda de valor de mercado;

- pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;

- não pagamento completo ou parcial, ou inadimplemento de qualquer empréstimo, dívida ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo feito pelo, ou para o titular do cartão ou dependente (caso contratado);

- quaisquer prejuízos atribuíveis a fundo insuficientes na conta do titular do cartão;

- quaisquer danos ao estipulante, ao emissor ou a algum terceiro.

**COBERTURAS, BENEFÍCIOS E CAPITAIS SEGURADOS:**

Coberturas	Capital Segurado Vinculado	Carência	Franquia
Morte Acidental	Quitação do saldo devedor Cartão VeranCard até R\$ 700,00 e bônus de R\$ 300,00 aos beneficiários;	Não há	Não há
Invalidez Permanente Total por Acidente	Quitação do saldo devedor Cartão VeranCard até R\$ 700,00 e bônus de R\$ 300,00 aos beneficiários;	Não há	Não há
Renda por Perda de emprego (ou Desemprego Involuntário)	Quitação do saldo devedor Cartão VeranCard até R\$ 700,00 e bônus de R\$ 300,00 aos beneficiários;	30 dias	30 dias
Incapacidade Física Temporária por Doença ou Acidente	Quitação do saldo devedor Cartão VeranCard até R\$ 700,00 e bônus de R\$ 300,00 aos beneficiários;	30 dias	15 dias
Perda ou Roubo do Cartão	- Reembolso das despesas irregulares no VeranCard do titular, até R\$ 500,00 - 72hs anteriores ao bloqueio do cartão;	Não há	Não há
Assistência Residencial	Assistência Residencial Básica	Não aplicável	

- **O Plano ainda contempla um Sorteio Mensal de R\$ 10.125,00 Líquido de IR.**
- **E o prêmio mensal do seguro por apenas R\$ 7,99\* (IOF 0,38%)**

*\*Planos comercializados até 30/09/2016 não contemplam assistência residencial básica e seu prêmio é de R\$ 5,99.*

**TABELA DESCRITIVA DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL**

Assistência Residencial básico			
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	LIMITES	EVENTOS
Chaveiro	Envio de chaveiro para conserto definitivo ou provisório da porta de acesso à residência ou confecção de chave, conforme evento ocorrido.	R\$200 para Evento Previsto	Arrombamento, Roubo ou Furto
		R\$100 para Problema Emergencial Importante: 2 intervenções/ano para Problema Emergencial ou Evento Previsto (independentemente do evento)	Perda, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Furto de chaves
Mão de Obra Hidráulica	Envio de encanador para resolver problemas de vazamentos em tubulações aparentes ou solucionar problemas que possam acarretar risco de alagamento na residência, conforme evento ocorrido.	R\$200 para Evento Previsto	Alagamento
		Para R\$100 para Problema Emergencial Importante: 2 intervenções/ano para Problema Emergencial ou Evento Previsto (independentemente do evento)	Vazamento em tubulações (aparentes) de 1 a 4 polegadas ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, registro; Entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques
Mão de Obra Elétrica	Envio de eletricitista para realizar reparos necessários para o restabelecimento da energia elétrica ou para solucionar problemas elétricos, conforme evento ocorrido.	R\$200 para Evento Previsto	Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia
		R\$100 para Problema Emergencial Importante: 2 intervenções/ano para Problema Emergencial ou Evento Previsto (independentemente do evento)	Problemas Elétricos: tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores efusíveis danificados, chaves facas, troca de resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) ou troca de chuveiros elétricos.
Vidraceiro	Envio de profissional para consertar portas ou janelas externas contendo a situação de risco, ou colocação de tapume, caso não seja possível a execução do serviço.	R\$100 – 2 intervenções/ano	Quebra de Vidros

**COMO ACIONAR O SEGURO E A ASSISTÊNCIA:**

**Central de dúvidas e/ou Sinistros Fones: 4741 4149.**

Atenção! O atendimento da Central é realizado de segunda a sexta-feira, (Das 09:00 às 20:00 horas).

**Assistência Residencial: 0800 770 8090**

Seguro garantido pela Usebens Seguros S.A, em conformidade com a apólice de seguro registrada – Registro Susep: 3671 - CNPJ: 09.180.505/0001-50 e Processo SUSEP 15414.900075/2013-21. O registro da apólice de seguro mencionada neste material, perante a SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação de sua comercialização. “SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. ” - O Proponente poderá consultar a situação cadastral da Seguradora e do seu corretor, no site da Susep ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF. Ouvidoria - Finalidade e forma de utilização: 0800 727 2482 Atendimento SUSEP: 0800 021 8484 - Dias úteis das 9:30 às 17:00.

**Estipulante:** ROCHA SERVICOS DE PAGAMENTO LTDA. - CNPJ: 11.853.182/0001-60.

**Seguradora:** USEBENS SEGUROS S.A., CNPJ 09.180.505/0001-50. Registro SUSEP nº 3671. **Corretora de Seguros:** ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGURO, CNPJ: 11.721.921/0001-60. **Capitalização:** Títulos de Capitalização da modalidade incentivo emitidos por Aplicap Capitalização S.A., CNPJ nº 13.122.801/0001-71 e Processo SUSEP nº 15414.634072/2019-89. Prêmio no valor total de R\$ 10.125,00, líquido de IR, conforme legislação em vigor. A aprovação deste Título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. Leia o Regulamento completo no site [www.usebens.com.br](http://www.usebens.com.br). Imagens meramente ilustrativas. Ouvidoria Aplicap 0800 642 8080.